

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADA
DE CONTAS ESPECIAIS
DIRETORIA CENTRAL DE AUDITORIAS ESPECIAIS



CONTROLADORIA-GERAL



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº. 1260.3740.14

“SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEE”

“Escola Estadual João Kopke – Fronteira/MG”

2014



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº. 1260.3740.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta AUGÉ/SEPLAG nº. 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGÉ nº. 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise da implementação das recomendações contidas no **Relatório de Auditoria nº. 1260.4386.13**, emitido em 10/9/2013.

O trabalho teve como objetivo avaliar a efetividade das ações implementadas pela **Secretaria de Estado de Educação (SEE)** diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº. 1260.4386.13, referentes à execução dos Convênios nº 62.1.3.1863/2007 e 62.1.3.1828/2011, firmados entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE, e o Município de Fronteira, destinados à construção e conclusão do ginásio poliesportivo (centro de eventos) na Escola Estadual João Kopke.

2 – AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresenta-se, a seguir, a descrição das inconformidades e a avaliação da implementação das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 1260.4386.13.

Inconformidades
a) Pagamento irregular à Construtora 20 de Março Ltda. – EPP no montante de R\$ 400.667,57, por serviços que, conforme apurado pela SEE no laudo de vistoria emitido em novembro/2012 e visita <i>in loco</i> realizada pela CGE, não foram efetivamente executados, mas foram atestados por representante da Prefeitura de Fronteira nas medições de serviços. Tal montante é resultado entre o valor total de R\$ 556.836,29 pago à contratada até o referido mês, correspondente a 80,08% do valor contratado, e a quantia de R\$ 156.168,72 identificada como serviços executados, equivalente a 22,38% do valor previsto;



Inconformidades

- b) Ausência de laudo técnico de avaliação do desabamento de parte da alvenaria de fechamento do ginásio, bem como de avaliação das atuais condições estruturais das obras, que permitam explicitar:
- as causas e consequências decorrentes do desabamento, especialmente quanto ao comprometimento ou não da estabilidade da estrutura das obras;
 - os responsáveis por eventuais falhas técnicas detectadas na elaboração de projetos ou execução dos serviços;
 - as soluções adequadas e prazos necessários para sanar e/ou impedir a reincidência do desabamento ocorrido, assim como dos problemas detectados durante a inspeção como: desalinhamento e trincas na estrutura de alvenaria, valas abertas e ferragens expostas próximas aos pilares;
 - as medidas adotadas visando evitar riscos à segurança e integridade de pessoas físicas no local das obras, bem como proteger a edificação contra depredações mediante a restrição de acesso indevido à mesma;
- c) Ausência das ART - Anotação de Responsabilidade Técnica expedidas pelo CREA-MG referente ao objeto do Contrato nº 003/2012, informando os responsáveis técnicos pelo projeto estrutural inicial e pela execução das obras, conforme exigido na sua Cláusula Quarta e previsto na Lei nº 6.496/1977;
- d) Ausência de comprovação da realização pela SEE de vistorias ou fiscalizações das obras no período compreendido entre o início das obras (janeiro/2012) e a inspeção procedida em novembro/2012 após tomar ciência, em outubro/2012, da realização deste trabalho de auditoria;
- e) Ausência de Certidão de Registro ou documento hábil relativo à comprovação da propriedade ou posse regular do imóvel onde está sendo construído o ginásio poliesportivo.



Recomendações

7.1 - Notificar à Prefeitura de Fronteira para devolver os recursos recebidos por meio do Convênio nº 62.1.3.1828/2011, no montante de R\$ 630.000,00, devidamente corrigidos, no prazo previsto na sua Cláusula Oitava, tendo em vista as irregularidades detectadas na aplicação dos recursos repassados, ensejando o não cumprimento do objeto pactuado e não alcance da finalidade prevista no termo conveniado;

7.2 - Caso não se promova a referida devolução, adotar medidas administrativas previstas no Decreto nº 43.635/2003 e, ainda, no insucesso da recuperação do dano, instaurar tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013;

7.3 – Instaurar sindicância administrativa para apuração de responsabilização funcional quanto à ausência de fiscalização e vistorias por parte da SEE na execução do objeto conveniado durante o período de março/2008 até outubro/2012, uma vez que o acompanhamento *in loco* pela Secretaria ocorreu somente em novembro/2012 e após tomar ciência da realização desta auditoria;

7.4 – Na opção de continuidade do projeto de construção do ginásio poliesportivo, avaliar a viabilidade do prosseguimento das obras levando-se em conta os seguintes aspectos:

- a)** O histórico de inconformidades apontadas neste relatório de auditoria quanto à execução dos recursos recebidos pela Prefeitura de Fronteira; e
- b)** A necessidade de avaliação e emissão de laudo técnico sobre as atuais condições de estabilidade da estrutura das obras executadas, evidenciando, ainda, as soluções que permitam o saneamento das falhas e reaproveitamento dos serviços;

7.5 - Implementar medidas visando garantir a segurança e integridade de pessoas no local das obras, bem como proteger a edificação contra depredações;

7.6 – Dar ciência ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura de Fronteira para a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis;



Recomendações
<p>7.7 – Dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG das irregularidades relativas à execução das obras contratadas pela Prefeitura, objeto do Convênio firmado pela SEE, com vistas à adoção de providências no âmbito da autarquia competente para fiscalizar o exercício dos profissionais de engenharia, notadamente quanto:</p> <ul style="list-style-type: none">- as causas e consequências decorrentes do desabamento de parte da alvenaria do ginásio poliesportivo; e- a responsabilização por eventuais falhas técnicas detectadas na elaboração de projetos ou na execução dos serviços.
Medidas implementadas
<p>Até a presente data não foram apresentadas à DCAE/SCAT/SCG/CGE informações e documentos acerca das medidas implementadas ou justificativas pela não implementação das recomendações propostas no Relatório de Auditoria nº 1260.4386.13.</p>
Avaliação da implementação das recomendações
<p>NÃO IMPLEMENTADAS</p>

3 - CONCLUSÃO

Diante da ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Educação (SEE) acerca das medidas adotadas para sanar as inconformidades contidas no Relatório de Auditoria nº. 1260.4386.13, restou prejudicada a avaliação da efetividade das 7 (sete) recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral do Estado, razão pela qual classificou-se o *status* destas como “Não implementadas”.

Ante o exposto e considerando que as constatações contidas no relatório de auditoria apontam para a ocorrência de dano ao erário pela inexecução parcial do objeto do Convênio nº 62.1.3.1828/2011, reitera-se a necessidade da implementação das recomendações visando à regularização das



inconformidades, devendo-se instaurar, de acordo com a legislação vigente e o Manual de Instruções de Tomada de Contas Especial, da CGE, o processo para apuração do suposto dano e identificação dos responsáveis.

Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais, Controladoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, aos 3 de novembro de 2014.